



CERTIFICADO Nº 537 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EUTRA IND E COM DE MADEIRAS LTDA

CNPJ/CPF : 06.926.503/0001-79

Empreendimento : EUTRA IND E COM DE MADEIRAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 116 número/km S/N KM 284 Bairro zona rural CEP 39800-000 Teófilo Otoni - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Teófilo Otoni (LAT) -17.9177, (LONG) -41.5263

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 537/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	15.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 17/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 17/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 17/02/2025 13:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 537 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 52834/2022





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 537 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme Anexo do Parecer Único nº 7/FEAM/URA LM - CAT/2025

